

MOURA & LEITE

Advogados

ELEIÇÕES 2016

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO PERANTE ÀS MESAS RECEPTORAS

Material elaborado pelo Escritório de Advocacia -
MOURA & LEITE ADVOGADOS
- Dr. Konrado Alexandre Neves Moura

Modificado, Atualizado e Revisado pelos advogados:
- Amarildo da Silva Leite
- Rafael Chaves Branco
- Paulo Henrique Pereira Carneiro

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

ÍNDICE/SUMÁRIO

1 - DOS FISCAIS E DELEGADOS JUNTO À MESA RECEPTORA

- 1.1 - Da nomeação de Fiscais e Delegados
- 1.2 - Das credenciais dos Fiscais e Delegados
- 1.3 - Do local onde vota o Fiscal
- 1.4 - Dos trabalhos dos Fiscais e Delegados

2 - DA MESA RECEPTORA

- 2.1 - Da composição da Mesa Receptora
- 2.2 - Atenção/Observação
- 2.3 - Das competências do Presidente
- 2.4 - Das competências dos Mesários
- 2.5 - Das competências do Secretário

3 - DO INÍCIO DOS TRABALHOS PELA MESA RECEPTORA

4 - DA VOTAÇÃO PELOS ELEITORES

- 4.1 - Do início e término da votação
- 4.2 - Quem deve votar na seção
- 4.3 - Quem não pode votar na seção
- 4.4 - Da prioridade e preferência para votar
- 4.5 - Do ato de votar
- 4.6 - Como votar na Urna Eletrônica
- 4.7 - Do defeito na Urna Eletrônica

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

5 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

6 - DOS BOLETINS DE URNAS

7 - DAS IMPUGNAÇÕES E PROTESTOS

8 - DOS RECURSOS

MOURA & LEITE

Advogados

1. DOS FISCAIS E DELEGADOS JUNTO À MESA RECEPTORA
--

1.1 DA NOMEAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS

Cada Partido ou Coligação poderá nomear 02 (dois) Delegados para cada Município e 02 (dois) Fiscais para cada Mesa Receptora, funcionando um de cada vez. (Art. 131 do Código Eleitoral e Art. 78 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

1.2 DAS CREDENCIAIS DOS FISCAIS E DELEGADOS

1.2.1 As credenciais dos Fiscais e Delegados serão expedidas pelos Partidos ou Coligações, sendo desnecessário o visto do Juiz Eleitoral (Art. 65, §2º da Lei 9.504/97 e Art. 78, §4º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

1.2.2 Para efeito do disposto no item 1.2.1, o presidente do partido político, o representante da coligação ou outra pessoa por ele indicada deverá indicar aos Juízes Eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos Fiscais e Delegados. (Art. 65, §3º da Lei 9.504/97 e Art. 78, §5º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

OBS: Os Fiscais de partido político poderão ser substituídos no curso dos trabalhos eleitorais. (Art. 78, §6º da Resolução 23.456/2015 e Art. 131, §7º do Código Eleitoral).

1.3 DO LOCAL ONDE VOTA O FISCAL

Os Fiscais e Delegados somente poderão votar na Seção Eleitoral onde são lotados como eleitor.

1.4 DO TRABALHO DOS FISCAIS E DELEGADOS

1.4.1 Os Delegados podem funcionar, um de cada vez, em todas as Mesas Receptoras do Município. (Art. 78 da Resolução 23.372/2011 do TSE)

1.4.2 Os Fiscais, um de cada vez, podem fiscalizar a votação em todas as Seções Eleitorais que funcionem no mesmo local de votação para o qual foi designado pelo Partido ou Coligação. (Art. 65, §1º da Lei 9.504/97 e Art. 78, §1º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

1.4.3 Os Partidos e Coligações, através de seus Delegados e Fiscais, poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das Eleições perante as Mesas Receptoras, bem como vigiar e acompanhar a urna eletrônica e qualquer material referente à Eleição,

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

desde o início do processo eleitoral até sua entrega à Junta Eleitoral ou Junta Totalizadora. (Art. 66 da Lei 9.504/97 e Art. 76 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

1.4.4 Os Fiscais e Delegados, perante as Mesas Receptoras, poderão formular protestos, fazer Impugnações verbais ou por escrito, de modo especial sobre a identidade do eleitor. (Art. 132 do Código Eleitoral e Art. 79 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

1.4.5 Os Fiscais e Delegados, perante as Mesas Receptoras, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo caso de flagrante delito; devendo comportar-se com urbanidade e equilíbrio. (Art. 236 do Código Eleitoral)

1.4.6 No dia da votação, durante os trabalhos, **aos Fiscais dos partidos políticos e das coligações só é permitido que, em seus crachás constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.** (Art. 39-A da Lei 9.504/97 e Art. 80 da Resolução 23.456/2015 - TSE).

O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 centímetros de comprimento por 05 centímetros de largura, o qual **conterá apenas o nome**

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

do usuário e a indicação do partido político que represente, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral. (Art. 80, §1º da Resolução 23.456/2015 - TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

2. DA MESA RECEPTORA

2.1 DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA
(Art. 120 da Lei 4.737/65 e Art. 9º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

01 Presidente;
01 Primeiro Mesário;
01 Segundo Mesário;
02 Secretários;
01 Suplente.

ATENÇÃO:

1. Os Mesários substituirão o Presidente no caso de falta;
2. Os Membros da Mesa receptora **não poderão** usar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato, Partido ou Coligação. (Art. 61, §2º da Resolução 23.457/2015 do TSE).

2.2 DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE
(Art. 41 da Resolução 23.456/2015)

2.2.1 verificar as credenciais dos fiscais dos partidos políticos e coligações;

2.2.2 adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;

MOURA & LEITE

Advogados

2.2.3 autorizar os eleitores a votar ou a justificar;

2.2.4 anotar o código de autenticação emitido pela urna nos campos apropriados do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral;

2.2.5 resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

2.2.6 manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

2.2.7 comunicar ao Juiz Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;

2.2.8 receber as impugnações dos fiscais dos partidos políticos e coligações concernentes à identidade do eleitor, consignando-as em ata;

2.2.9 fiscalizar a distribuição das senhas;

2.2.10 zelar pela preservação da urna;

2.2.11 zelar pela preservação da embalagem da urna;

2.2.12 zelar pela preservação da cabina de votação;

MOURA & LEITE

Advogados

2.2.13 zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção, tomando providências para a imediata obtenção de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial;

2.2.14 afixar na parte interna e externa das Seções, cópias do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/97.

2.3 DAS COMPETÊNCIAS DOS MESÁRIOS (Art. 49 da Resolução 23.372/2011 do TSE)

2.4.1 identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

2.4.2 conferir o preenchimento dos requerimentos de justificativa eleitoral e dar o recibo;

2.4.3 cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

2.4 DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO (Art. 43 da Resolução 23.456/2015)

2.3.1 distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

MOURA & LEITE

Advogados

2.3.2 lavrar a ata da Mesa Receptora, preenchendo o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

2.3.3 cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

MOURA & LEITE

Advogados

<p>3. DO INÍCIO DOS TRABALHOS PELA MESA RECEPTORA</p>
--

3.1 Os membros da Mesa Receptora deverão estar no local da Seção Eleitoral às 07 horas. (Art. 37 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

3.2 Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora até as 7h30min, assumirá a Presidência o 1º Mesário, e na falta deste, o 2º Mesário. (Art. 39, §2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

3.3 O Presidente ou Membro que assumir a Presidência poderá nomear entre os eleitores presentes os membros necessários para completar a Mesa Receptora. (Art. 39, §3º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

3.4 No dia marcado para a votação, às 07 horas, os componentes da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Juiz Eleitoral e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e coligações (Art. 142 do Código Eleitoral e Art. 37 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

3.5 Estando em ordem o material de votação, o Presidente da Mesa Receptora emitirá a **ZERÉSIMA** da Urna Eletrônica na presença dos Fiscais e Delegados dos Partidos ou Coligações, que será assinado por ele, pelo primeiro secretário e pelos fiscais dos partidos Políticos e Coligações que desejarem. (Art. 38 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

3.6. O Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente na abertura e no encerramento da Eleição. (Art. 123, §1º do Código Eleitoral e Art. 39, §1º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

4. DA VOTAÇÃO PELOS ELEITORES

4.1 DO INÍCIO E TÉRMINO DA VOTAÇÃO

A votação começará às 08 horas e terminará às 17 horas. (Arts. 45 e 70 da Resolução 23.456/2015 do TSE).

4.2 QUEM DEVE VOTAR NA SECÇÃO

4.2.1 Votarão apenas os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na Seção. (Art. 62 da Lei 9.504/97 e Art. 46 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.2.2 O eleitor lotado na Seção, **mesmo sem apresentação do título**, poderá votar desde que seu nome conste no cadastro de eleitores da urna eletrônica, e o mesmo exiba documento oficial com foto que comprove sua identidade. (Art. 46, §§1º e 2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.2.3 No caso de **persistir a dúvida quanto à identidade do eleitor ou for mantida a impugnação feita pelos membros da Mesa Receptora, pelos fiscais ou qualquer eleitor** (apresentada verbalmente), o Presidente da Mesa solicitará a presença do Juiz Eleitoral para Decidir a possibilidade

MOURA & LEITE

Advogados

de voto. (Art. 47, §2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.2.4 A Impugnação de identidade do eleitor deverá ser apresentada pelos membros da Mesa Receptora, Delegados, Fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes do eleitor ser admitido a votar. (Art. 147, §1º do Código Eleitoral e Art. 47, §1º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.2.5 As Impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo confronto da assinatura tomada na Folha de Votação com a constante do Título de Eleitor, podendo ser considerado também, outro documento de identidade. (Art. 147 do Código Eleitoral e Art. 47 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.3 QUEM NÃO PODE VOTAR NA SECÇÃO

4.3.1 Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste no cadastro de eleitores da Seção, constante da Urna Eletrônica, ainda que apresente o Título de Eleitor lotado na Seção e documento que comprove sua identidade. Neste caso, a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo o eleitor para que compareça ao Cartório Eleitoral para regularizar sua

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

situação. (Art. 62 da Lei 9.504/97 e Art. 46, §5º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.4 DA PRIORIDADE E PREFERÊNCIA DE VOTAR

Têm prioridade e preferência para votar, desde que sejam eleitores lotados na Seção, os candidatos, os Juizes Eleitorais, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores com mais de 60 anos de idade, os Enfermos, os Deficientes Físicos ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes. (Art. 45, §2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.5 DO ATO DE VOTAR

4.5.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput).

OBS: Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (Art. 39, §5º da Lei 9.504/97)

4.5.2 O Eleitor apresentará o título à Mesa Receptora (o Fiscal ou Delegado pode e deve examinar o título)

4.5.3 O Presidente ou Mesário localizará o nome do eleitor na Folha de Votação e no Cadastro de Eleitores constantes da Urna Eletrônica, confrontando o nome e o número do Título de Eleitor (O Fiscal ou Delegado pode e deve acompanhar essa conferência no nome e do número do Título na Folha de Votação e no Cadastro da Urna Eletrônica, e da Identidade do Eleitor)

4.5.4 O Presidente da Mesa dispensará especial atenção para a Identificação do Eleitor. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando título de eleitor e documento oficial, o Presidente da Mesa Receptora de Votos deverá interrogá-lo sobre os dados do título, documento oficial ou do caderno de votação; em seguida,

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

deverá confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada. (Art. 47 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.6 COMO VOTAR NA URNA ELETRÔNICA (Art. 59, §3º da Lei 9.504/97 e Art. 51, §§1º e 2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.6.1 Primeiro, o Eleitor votará para **Vereador** - digitará o número do seu candidato, onde aparecerá na tela a respectiva fotografia do candidato e, em seguida, o eleitor apertará a tecla de cor verde **CONFIRMA**;

4.6.2 Em segundo lugar, o Eleitor votará para **Prefeito** - digitará o número do seu candidato, onde aparecerá na tela a respectiva fotografia do candidato e, em seguida, o eleitor apertará a tecla de cor verde **CONFIRMA**;

4.6.3 Se o Eleitor errar o número do seu candidato e não aparecer sua fotografia, o Eleitor digitará a tecla de cor laranja **CORRIGE**, reiniciando a operação para votar;

4.6.4 Na hipótese de o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica antes de confirmar o primeiro voto, deverá o Presidente da

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

Mesa Receptora de Votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio, reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para o outro cargo, o Presidente da Mesa o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o Presidente da Mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o outro voto não confirmado, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação. (Art. 52, §§1º e 2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.6.5 É permitido o uso de qualquer instrumento que auxilie o Eleitor analfabeto a votar (Art. 49 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.6.6 No momento da votação, além da exigência do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.

Fica vedado usar aparelho celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabine de votação. (Art. 91-A, Parágrafo Único da Lei 9.504/97)

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

4.7 DO DEFEITO NA URNA ELETRÔNICA (Art. 54 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

4.7.1 Na hipótese de falha na Urna Eletrônica, o Presidente solicitará a substituição por outra à equipe designada pelo Juízo Eleitoral, a qual adotará as seguintes providências:

- a) Romperá os lacres do Disquete e do Cartão de Memória de Votação da Urna Defeituosa;
 - b) Abrirá os respectivos compartimentos da Urna Defeituosa e da Urna substituta;
 - c) Retirá da Urna Defeituosa o Disquete e o Cartão de Memória com os dados da Votação e os colocará na Urna Substituta;
 - d) Ligará a Urna Substituta para comprovar se está operando corretamente;
 - e) Lacrará a Urna substituta e os Lacres deverão ser assinados pelo Juiz Eleitoral, pelo Presidente, Mesários, Fiscais e Delegados;
 - f) **Na impossibilidade de substituição da Urna Eletrônica**
-

Travessa Rui Barbosa, 709, Reduto - CEP: 66053-260 -
Belém/PA
Fones: (91) 3212-6059

MOURA & LEITE

Advogados

Defeituosa, o Presidente da Mesa passará a adotar o processo de votação por cédulas. (Art. 56 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

5. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

5.1 Às 17 horas, o Presidente da Mesa Receptora fará a entrega das senhas para Votação a todos os eleitores presentes, e em seguida, os convidará para entregar a Mesa seus títulos e Documentos de Identificação para que sejam admitidos a votar (Art. 153 do Código Eleitoral e Art. 71 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

5.2 Após terem votados todos os eleitores que se encontrem na Seção, a votação será declarada ENCERRADA pelo Presidente da Mesa Receptora.

5.3 ENCERRADA a Votação o Presidente da Mesa adotará as seguintes providências (Art. 48 c/c Art. 72 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

- a) ENCERRARÁ a votação na Urna Eletrônica utilizando senha própria;
- b) EMITIRÁ as vias do **Boletim de Urna** (Art. 42, inciso III, Res. 20.456/2015 - TSE)
- c) ROMPERÁ o Lacre do compartimento do Disquete da Urna Eletrônica, RETIRARÁ o

MOURA & LEITE

Advogados

- Disquete contendo o Arquivo magnético com os dados da Eleição e o acondicionará na embalagem apropriada;
- d) DESLIGARÁ a chave da Urna Eletrônica desligando da fonte de energia;
- e) ASSINARÁ as vias do **Boletim de Urna** juntamente com o 1º Secretário e os Fiscais ou Delegados de Partidos ou Coligações que desejarem;
- f) IDENTIFICARÁ os eleitores faltosos escrevendo **"Não Compareceu"** no local destinado a assinatura na respectiva folha de votação;
- g) MANDARÁ fazer as anotações necessárias e encerrar a Ata da Eleição na qual deverá conter:
- 1 - Nomes dos Membros da Mesa Receptora;
 - 2 - Nomes dos Fiscais ou Delegados de Partidos e Coligações;
 - 3 - Numero por extenso dos eleitores que compareceram e votaram, como também

MOURA & LEITE

Advogados

- numero dos eleitores que deixaram de comparecer;
- 4 - Os Protestos e Impugnações apresentados pelos Fiscais e Delegados e as Decisões que sobre elas foram tomadas;
- 5 - ressalva sobre rasuras e emendas que existem na Folha de votação e na própria Ata;
- 6 - Entregará ao Presidente da Junta Eleitoral (Juiz) em Envelopes Lacrados e Rubricados pelo Presidente da Mesa Receptora e pelos Fiscais e Delegados;
- 7 - Acondicionará a Urna Eletrônica na Embalagem própria, a qual ficará à vista dos interessados, desde o encerramento dos trabalhos até que seja determinado o seu recolhimento a Junta Eleitoral.

5.4 Os Fiscais e Delegados de Partidos e Coligações poderão e devem vigiar e acompanhar a Urna Eletrônica desde o inicio da Eleição, bem como todo e

MOURA & LEITE

Advogados

qualquer material referente a Votação até a sua entrega a Junta Eleitoral. (Art. 76 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

6. DOS BOLETINS DE URNAS - BU'S

6.1 Os Votos serão apurados eletronicamente nas Seções Eleitorais pelo Sistema Eletrônico da própria Urna.

6.2 Concluída a Votação a Mesa Receptora expedirá eletronicamente o **Boletim de Urna** em 05 (cinco) vias obrigatórias e em até 15 (quinze) vias adicionais que serão assinadas pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e Pelos Fiscais e Delegados dos Partidos e Coligações que desejarem. (Art. 73 da Resolução 23.456/2015 do TSE).

6.3 Os **Boletins de Urnas** serão assim distribuídos:

- Uma via será afixada pelo Presidente da Mesa Receptora na entrada do local onde funcionou a Seção;
- Uma via será entregue aos Fiscais e Delegados de Partidos ou Coligações que se encontrarem presentes;
- Três vias acompanharão a documentação de votação que será encaminhada ao Juízo Eleitoral.

MOURA & LEITE

Advogados

Destas Vias, uma devidamente assinada pelo Juiz Eleitoral, será entregue mediante recibo, ao Comitê interpartidário de Fiscalização.

6.4 A não expedição do **Boletim de Urna** após o encerramento da Votação, salvo os casos de defeito da Urna Eletrônica, constitui crime Eleitoral (Art. 313 do Código Eleitoral e Art. 73, Parágrafo Único da Resolução 23.456/2015 do TSE)

6.5 O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do **Boletim de Urna** aos Fiscais e Delegados dos Partidos e Coligações que requeiram até uma hora após sua expedição, sob pena de cometer Crime Eleitoral (Art. 68, §§ 1º e 2º, Lei 9.504/97).

6.6 Os fiscais dos partidos políticos e das coligações poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento na Junta Eleitoral. (Art. 76 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

MOURA & LEITE

Advogados

7. DAS IMPUGNAÇÕES E PROTESTOS

(Art. 132 do Código Eleitoral, Art. 66 da Lei 9.504/97 e Art. 79 da Resolução 23.456/2015 do TSE)

7.1 Toda **IMPUGNAÇÃO** ou **PROTESTO** deverá ser apresentado verbalmente ou por escrito.

7.2 A **Impugnação sobre a Identidade do Eleitor** será apresentada antes do mesmo ser admitido a votar. (Art. 47, §1º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

7.3 No Caso em que a **Impugnação sobre a Identidade do Eleitor** for acatada e mantida pela Mesa Receptora ou persistir a dúvida a Identidade do Eleitor, o Presidente da Mesa solicitará a presença do Juiz Eleitoral para sobre ela Decidir (Art. 47, §2º da Resolução 23.456/2015 do TSE)

7.4 Da **Recusa da Impugnação** - quando a Mesa Receptora se recusar a receber qualquer Impugnação apresentada, os Fiscais ou Delegados apresentarão **PROTESTO** e deverão preencher o formulário **TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** o qual deverá

MOURA & LEITE

Advogados

ser assinado por três testemunhas, para efeito de Recurso perante a Junta Apuradora.

7.5 Os **PROTESTOS** e **IMPUGNAÇÕES** apresentados pelos fiscais e Delegados perante as Mesas Receptoras, deverão obrigatoriamente constar da Ata de Votação.

MOURA & LEITE

Advogados

8. DOS RECURSOS

Art. 169, §§ 1º e 4º do Código Eleitoral

8.1 Das Decisões das Mesas Receptoras relativas às **IMPUGNAÇÕES** caberão recursos ao Presidente da Junta Apuradora (Juiz Eleitoral) no prazo de 48 horas, instruída com Certidão da Decisão Recorrida. (Art. 169, § 2º do Código Eleitoral)

8.2 Não será admitido **RECURSO** se não tiver havido **IMPUGNAÇÃO** perante a Mesa Receptora contra as nulidades ou irregularidades argüidas. (Art. 171 do Código Eleitoral)